

128

EUTANÁSIA. *Alessandro de Mello Maciel, Amanda Martins Mondadori, Cristina Leiria de Vasconcellos, Karina Fortunato de Mattos, Liane Maria Siqueira e Patrícia Schein Alves* (Projeto de Iniciação Científica, Campus de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

Um dos tipos de morte mais discutido pelas pessoas de todo mundo é o Suicídio Assistido. Muitas pessoas lutam pelo direito de poder morrer ou de ajudar uma pessoa próxima, desligando os aparelhos que o mantém vivo e aliviando sua dor por intermédio da Eutanásia. Em muitos países como Uruguai, Espanha, Holanda, Estados Unidos e mesmo o Brasil, a Eutanásia por ser ilegal só pode ser realizada com a Autorização da Justiça. E de qualquer forma ainda são necessários exames que confirmem o pleno estado mental da pessoa que tomar esta decisão, além de um atestado exarado por uma junta médica especializada na doença do paciente, que confirme não existir a menor possibilidade de recuperação do mesmo. A legalização da Eutanásia envolve muitas questões complexas. Uma delas é o fato do erro médico. Depois de realizado o processo da morte do paciente, a família vem a descobrir que este teria chances de continuar vivo, tendo sido violado o direito deste à vida. Outra questão é o comércio ilegal de órgãos, desta forma não se realizaria a Eutanásia com o fim único de aliviar a dor do paciente, mas sim com o de retirar órgãos para transplantes ilegais. A Eutanásia tem muitos prós e contras envolvendo a questão da dignidade humana, prevista no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Resta-nos decidir correr o risco de torná-la legal e fazer da mesma um ato que diminua a dor de uns mas que não aumente a de outros, que tiveram sua vida roubada por causa de um erro médico ou de um transplante ilegal.